



CAMPO DESPORTIVO DE ROSSAS

REGULAMENTO

As Atividades Físicas e Desportivas são reconhecidas como elemento fundamental de educação, cultura e vida social do homem, proclamando-se do interesse geral a sua prática. Esta proporciona o desenvolvimento físico e intelectual dos indivíduos, sendo uma forma desejável de ocupação dos tempos livres, gerando equilíbrios entre a atividade laboral e o lazer, facilitando a integração social e promovendo, em suma, o desenvolvimento harmonioso dos cidadãos e das sociedades.

Sendo competência do estado promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, a Junta de Freguesia tem vindo a proceder é. construção de estruturas adequadas que permitam a prática desportiva em boas condições de higiene, segurança e comodidade.

Este regulamento foi elaborado no uso da competência da Junta de Freguesia de Rossas.

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Rossas, 8 de maio de 2021

A Presidente da Junta de Freguesia

(Maria Isabel Noite Brandão Paiva)



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

OBJETO

1. O presente regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento do Campo Desportivo de Rossas, que adiante abreviadamente se designará por C.D.R..

ARTIGO 2º

DESCRIÇÃO

1. O C.D.R. é um campo de jogos em pelado, com bancadas, equipado com duas balizas e com balneários para os atletas.

ARTIGO 3º

FINALIDADE

1. O C.D.R. é uma infraestrutura prioritariamente vocacionada para a prática do futebol, nos seus escalões etários e diferentes níveis. Permite a prática informal, formal, de competição e de ocupação de tempos livres.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 4º

GESTÃO DAS INSTALAÇÕES

1. A gestão do C.D.R. compete á Junta de Freguesia de Rossas.

ARTIGO 5º

FUNCIONAMENTO

1. O C.D.R. no seu funcionamento e utilização, fica subordinado, ao disposto no presente regulamento.
2. Nele se estabelecem os direitos e os deveres dos utentes desta infraestrutura desportiva, bem como a forma de utilização.
3. Os horários de utilização do C.D.R. são da responsabilidade da Junta de Freguesia de Rossas.
4. As datas e horários de utilização previstos, poderão ser alterados pela Junta de Freguesia nas situações abaixo discriminadas:
 - a) Realização de obras de beneficiação dos equipamentos espaços;
 - b) Sempre que seja considerado conveniente.
5. Por motivo de realização de provas desportivas, encontros ou qualquer outra organização ou atividade de carácter lúdico-desportivo, poderá ser adotado um horário diferenciado, que será do conhecimento do público e outras entidades utentes, sempre que possível com a antecedência mínima de 48 horas.
6. Quando se verificar • previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização.
7. O funcionamento do C.D.R., é da responsabilidade da Junta de Freguesia, está dependente de um plano de utilização, no qual será dado conhecimento prévio a todas as entidades utilizadoras.
8. O respetivo plano de utilização deve ser afixado em lugar próprio.

ARTIGO 6º

MATERIAL

1. O material com que forem dotadas as instalações constitui propriedade da Junta de Freguesia de Rossas, podendo ser utilizado pelos utentes.
2. O material pertencente a clubes e outras entidades que utilizam as instalações é da sua inteira responsabilidade.



CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO

ARTIGO 7º

UTILIZAÇÃO ANUAL

1. Sem prejuízo no disposto no ponto 4 do artigo 5º, Capítulo II, o C.D.R. funcionará durante todo o ano.
2. Para facilidade de gestão e distribuição dos horários, será considerado o ano desportivo, de 1 de setembro a 30 de junho.
3. Não obstante, a Junta De Freguesia reserva-se o direito de utilização das instalações durante os meses de junho e agosto.

ARTIGO 8º

HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO

1. O período normal de utilização do C.D.R. decorre todos os dias com o seguinte horário:
 - a. De segunda a sexta-feira, entre as 18h00 e as 23h00.
 - b. Sábado, entre as 9h00 e as 23h00.
 - c. Domingo, entre as 9h00 e as 12h30.
2. No início de cada época desportiva a Junta de Freguesia de Rossas define, para cada dia da semana, os horários de utilização.

ARTIGO 9º

TIPOS DE UTILIZAÇÃO

1. Consideram-se 3 tipos de utilização:
 - a. Horários-livres/atividades pontuais, individual ou de grupo – para o público em geral.
 - b. Escolas desportivas/atividades regulares e de grupo – da Freguesia, de clubes, associações ou entidades com quem sejam estabelecidos protocolos de cedência de instalações. Destinam-se ao ensino ou treino de futebol ou outras modalidades,



sendo obrigatória a presença de um professor ou monitor devidamente creditado para o efeito, da responsabilidade da entidade que utiliza aquele espaço/horário.

- c. Outros/atividades regulares e de grupo – mediante realização de protocolos de cedência de instalações depois de avaliadas as diferentes situações e sempre que não contrariem o estipulado no presente regulamento.
2. A utilização regular será definida pela Junta de Freguesia de forma a que, dentro do possível, fiquem disponíveis períodos para utilização pontual.

ARTIGO 10º

PEDIDOS DE UTILIZAÇÃO

1. Escolas desportivas, associações desportivas e outros/Atividade regular de grupo:
 - a. Os pedidos de utilização para cada época desportiva terão que dar entrada na Junta de Freguesia de Rossas.
 - b. Os pedidos serão formulados por escrito, indicando claramente os seguintes dados:
 - i. Identificação de entidade/grupo;
 - ii. Dia(s) da semana e hora(s) pretendidos;
 - iii. A que fim se destina a atividade;
 - iv. Número previsto de praticantes e escalão etário;
 - v. Nome do responsável pela orientação direta da atividade.
2. Horários livres/atividade pontual, individual ou em grupo:
 - a. As marcações serão feitas anteriormente por período de utilização pretendida, considerando os espaços livres disponíveis, com uma antecedência máxima de 2 (dois) dias.
3. A cedência das instalações processa-se por período de uma hora.

ARTIGO 11º

PRIORIDADES DE UTILIZAÇÃO

1. A Junta de Freguesia de Rossas, estabelecerá para a distribuição dos espaços/horários a utilizar pelas várias entidades, as seguintes prioridades:



- a. Clubes e Associações Desportivas com competição federada na modalidade (a prioridade é atribuída em favor do escalão etário mais jovem);
 - b. Escolas Desportivas da Freguesia e outros programas coordenados pela Junta;
 - c. Clubes, Associações Desportivas ou grupos com escolas de aprendizagem e orientação desportiva, com escalões etários entre os 4 e os 14 anos;
 - d. Colectividades ou grupos com animação e orientação desportiva organizada, com escalões etários superiores a 65 anos;
 - e. Clubes e Associações Desportivas sem competição federada na modalidade;
 - f. Outras entidades.
2. Para além desta ordem de prioridades, será sempre dada preferência aos utentes número de praticantes. Será dada também, prioridade aos utentes naturais ou residentes na Freguesia de Rossas e às associações, clubes, escolas ou grupos sedeados na Freguesia.
 3. Provas oficiais têm prioridade sobre as demais atividades marcadas, as quais serão canceladas, por comunicação da Junta de Freguesia ao utente utilizador.
 4. A junta de Freguesia poderá, por sua iniciativa, requisitar as instalações, com prejuízo dos utentes, sempre que surjam atividades de cariz da Freguesia, Concelhio, nacional ou internacional julgadas revelantes.

ARTIGO 12º

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização de utilização do C.D.R. é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou á Junta de Freguesia, assim o justifiquem.

ARTIGO 13º

ACESSO E UTILIZAÇÃO

1. O acesso ao C.D.R. far-se-á conforme horários estabelecidos.
2. Os utilizadores via Associações têm de ser associados das mesmas. Deverão as associações em causa apresentar previamente, listagem dos sócios utilizadores (podendo ser alterada sempre que se julgue necessário). O responsável da associação deve apresentar a Junta de Freguesia todos os documentos pedidos.



ARTIGO 14º

TAXAS DE UTILIZAÇÃO

1. As taxas de utilização das instalações do C.D.R. são as constantes no regulamento, mencionadas em anexo.

ARTIGO 15º

UTILIZAÇÃO MÁXIMA

1. O número máximo de utentes no C.D.R. deve ser supervisionado pelo responsável técnico da infraestrutura desportiva (diretor de instalação, professor ou monitor) em coordenação com o responsável pela atividade, tendo em consideração as faixas etárias presentes e o tipo de atividade desenvolvida.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO 16º

INTRANSMISSIBILIDADE DAS AUTORIZAÇÕES

1. O C.D.R. só pode ser utilizado pelas entidades para tal autorizadas;
2. É admitida a possibilidade de troca pontual de cedência do C.D.R., desde que resulte de acordo entre as entidades interessadas;
3. A entidade que ceda a outrem o período que lhe tenha sido concedido, obriga-se a manifestar, por escrito, o acordo estabelecido entre as duas entidades interessadas, devidamente assinado pelas entidades implicadas.

ARTIGO 17º

FINS EXTRADESPORTIVOS

1. Os pedidos de utilização do C.D.R. para fins extradesportivos serão devidamente analisados pela Junta de Freguesia e a sua autorização deverá ter por base a realização de um protocolo entre a Junta de Freguesia e a entidade requerente.

CAPÍTULO V

DIREITO DE ADMISSÃO

ARTIGO 18º

AUTORIAÇÃO DE PERMANÊNCIA

1. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de não autorizar a permanência no C.D.R de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das atividades.

ARTIGO 19º

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. Só é permitida a utilização do C.D.R. e a permanência no recinto desportivo aos utentes que respeitem a seguintes regras:
 - a. Apresentarem-se devidamente equipados para a pratica do Futebol ou outra modalidade e utilizar calçado desportivo adequado, nomeadamente, chuteiras ou sapatilhas;
 - b. Ter um comportamento de máxima correção;
 - c. Seguir no absoluto respeito pelas normas vigentes.

ARTIGO 20º

PROIBIÇÃO EXPRESSA

1. Aos utentes do C.D.R. é expressamente proibido:
 - a. Danificar as condições técnicas e materiais existentes;
 - b. Utilizar chuteiras sujas ou sapatilhas igualmente quando sujas nas instalações;
 - c. Fumar dentro do espaço desportivo;
 - d. Ter atitudes/comportamentos que ponham em causa os valores da cidadania, espírito desportivo, da segurança.

ARTIGO 21º

SANÇÕES

1. O incumprimento propositado do estipulado nos artigos anteriores (19º e 20º) levará à proibição de utilização do C.D.R. pelo prazo mínimo de 15 dias.
2. Em casos considerados graves, e por deliberação da Junta de Freguesia de Rossas, pode a mesma suspender a utilização desta infraestrutura desportiva por parte do(s) prevaricador(es), por período a definir, não inferior a três vezes o prazo referido no ponto anterior.
3. A deteção de infração repetida ao disposto 1º do presente artigo, implica a suspensão do prevaricador por um ano e em caso de reincidência, por período superior, a definir, depois de avaliada a situação. Alterações aos períodos deverão ser analisadas pela Junta de Freguesia ou a pedido do requerente.

ARTIGO 22º

PREJUÍZOS CAUSADOS

1. Os danos e/ou prejuízos causados pelos utentes, propositadamente ou por incumprimento de regras de utilização, serão suportados pelos mesmos ou por quem deles for responsável.
2. O incumprimento do estipulado no ponto anterior a proibição de utilização do C.D.R. até resolução da situação.

CAPÍTULO VI

GESTÃO DAS INSTALAÇÕES

ARTIGO 23º

COORDENAÇÃO DA GESTÃO

1. A gestão e supervisão técnica desta infraestrutura é da competência da Junta de Freguesia de Rossas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24º

COMPETÊNCIA DA JUNTA DE FREGUESIA

1. Compete a Junta de Freguesia de Rossas zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservada e segurança das instalações.

ARTIGO 25º

CASOS OMISSOS

1. Sobre todos os casos omissos, decorrentes da aplicação do presente regulamento, decidirá a Junta de Freguesia de Rossas.

ARTIGO 26º

NORMAS COMPLEMENTARES

1. Para aplicação e especificação do presente regulamento e programas, a Junta de Freguesia de Rossas pode estabelecer normas complementares e informações que se entendam necessárias.



ARTIGO 27º

REVISÃO E ANULAÇÃO DO REGULAMENTO

1. A Junta de Freguesia de Rossas reserva-se o direito a propor, quando for caso disso, a revisão ou anulação do presente regulamento.



ANEXO I

TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Segunda a sexta-feira	1€ por cada utilizador
Fins de semana e feriados à noite	2€ por cada utilizador

NOTA 1: Poderá a Junta de Freguesia de Rossas, pontualmente e em casos excepcionais, isentar os utilizadores do pagamento das taxas de utilização quando se verificar que a atividade a desenvolver seja considerada de relevante interesse para a freguesia.

NOTA 2: É considerado período noturno, sempre que seja necessária luz artificial.



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CEDÊNCIA PONTUAL DO CAMPO DESPORTIVO DE ROSSAS

DADOS DO REQUERENTE	
Nome	
Número Cartão Cidadão	
Número de Identificação Fiscal	
Telemóvel	
Email	

Dia	
Hora de entrada	
Hora de saída	
Número de jogadores	
Preço	

Comprometo-me a assumir a responsabilidade por qualquer infração ao regulamento cometida pelos respetivos praticantes, a observar todas as normas de boa conduta e a reparar a Junta de Freguesia de Rossas de todos os prejuízos causados nas instalações ou nos equipamentos que me venham a ser atribuídos.

Rossas, _____ de _____ de _____

(O REQUERENTE)

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ESTE REQUERIMENTO DEU ENTRADA NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ROSSAS A ____ DE _____ DE _____. OS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO FORAM VERIFICADOS.

REQUERIMENTO ACEITE REQUERIMENTO NÃO ACEITE

PAGAMENTO LIQUIDADADO

CARIMBO



ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CEDÊNCIA ANUAL DO CAMPO DESPORTIVO DE ROSSAS

DADOS DO REQUERENTE	
Nome	
Sede	
Representante	
Telemóvel	
Email	

Época desportiva	
Número de jogadores	
Escalão	

DIA	HORAS
2ª Feira	
3ª Feira	
4ª Feira	
5ª Feira	
6ª Feira	
Sábado	
Domingo	

Preço por semana	
------------------	--

Comprometo-me a assumir a responsabilidade por qualquer infração ao regulamento cometida pelos respetivos praticantes, a observar todas as normas de boa conduta e a reparar a Junta de Freguesia de Rossas de todos os prejuízos causados nas instalações ou nos equipamentos que me venham a ser atribuídos.

Rossas, _____ de _____ de _____

(O REQUERENTE)

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ESTE REQUERIMENTO DEU ENTRADA NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ROSSAS A ____ DE _____ DE _____. OS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO FORAM VERIFICADOS.

REQUERIMENTO ACEITE REQUERIMENTO NÃO ACEITE

CARIMBO